Projeto de Lei Ordinária nº 79, de 11 de setembro 2020.
Origem: Poder Legislativo.

Dispõe sobre o conflito das Leis nº 676/2016, a qual dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano, e nº 021/2008, a qual dispõe sobre o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEEM) no município de Itapoá/SC.

LEI

Art. 1º. Esta Lei institui o parâmetros para solucionar os conflitos existentes entre o zoneamento ecológico econômico da Lei 021/2008 e os macrozoneamentos da Lei 676/2016 do atual Plano Diretor Municipal de Itapoá.

Art. 2º. Em razão da vigência da Lei 021/2008 e da posterior aprovação da Lei 676/2016, conflitantes entre si perante os parâmetros de uso e ocupação do solo urbano, houve a necessidade de definir qual Lei vigente deverá ser o instrumento legal a fim de solucionar o conflito de zoneamentos existentes do município de Itapoá (SC) e de deixar os departamentos da Prefeitura Municipal de Itapoá cientes de como devem seguir juridicamente.

Art. 3º. A aprovação que se submete esta Lei deverá ser instrumento prioritário de uso para o exercício das políticas públicas no município de Itapoá, por meio da qual a legislação do Plano Diretor Municipal deve ser considerada como instrumento mais amplo a ser seguido para definição do ordenamento territorial e ambiental.

Art. 4º. O descumprimento desta lei sujeita o servidor público, as empresas privadas, os órgãos públicos e as comunidades em geral a responder de forma civil e criminal pelos atos cometidos que venham a causar qualquer tipo de dano ambiental, territorial e social no município de Itapoá.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 17 de junho de 2020.

Jeferson Rubens Garcia – MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 79/2020

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores.

Diante da recomendação nº 008/2020/PJ/ITP e da Pesquisa de análise técnica nº 056/2020 do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) em relação ao Projeto de Lei 09/2019 o qual institui o novo Zoneamento Ecológico Econômico (ZEEM) do município de Itapoá/SC, é oportuna a avaliação para solucionar o conflito das Leis 021/2008 e 676/2016 que regem o Zoneamento Ecológico Econômico e o Uso e Ocupação do solo urbano do município de Itapoá.

Tendo isso em mente, fazem-se necessárias as seguintes observações:
- a edição e a vigência da Lei 676/2016 a qual dispõe sobre o zoneamento para o uso e ocupação do solo urbano no município de Itapoá Sc;
- a vigência da Lei 021/2008 que institui o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEEM) e dá outras providências no município de Itapoá;
- tais leis são objetos de conflitos quanto ao ordenamento territorial e ambiental do município de Itapoá;
- os conflitos das leis supracitadas são objetos de insegurança jurídica para aplicação perante a análise de processos e perante os projetos protocolizados nos departamentos públicos da Prefeitura Municipal de Itapoá;
- o Poder Executivo deu entrada na Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2019 que institui o novo zoneamento ecológico econômico;
- a Comissão de Justiça da Câmara de Vereadores do município de Itapoá/SC encaminhou para conhecimento do MPSC o projeto de Lei Complementar nº 09/2019 a fim de averiguar possíveis incongruências jurídicas-ambientais; e
- o MPSC, após averiguar o Projeto de Lei Complementar nº 09/2019, emitiu a recomendação nº 008/2020/PJ/ITP e a Pesquisa Técnica de avaliação nº 056/2020;

Com conhecimento dessas informações, destaca-se que, mesmo a avaliação e a recomendação do MPSC sendo específicas ao projeto de Lei Complementar nº 09/2019, seria oportuno utilizá-lo, já que ele possui informações e interpretações relevantes sobre qual instrumento deve ser respeitado e utilizado para o ordenamento do zoneamento territorial e ambiental do município de Itapoá.

Considerando que a Lei Complementar 058/2016 que Institui o Plano Diretor já prevê em seu artigo 140 que, enquanto não forem aprovadas as legislações complementares compatíveis com as políticas e diretrizes deste Plano Diretor, toda a legislação que trata de desenvolvimento urbano continuará em vigência, salvo em caso de conflito com o texto do Plano Diretor, cujo conteúdo prevalecerá.

Diante do exposto, requer-se a aprovação deste projeto nesta Casa de Leis para que o ordenamento territorial e ambiental, quanto à utilização do zoneamento ecológico econômico e ao uso e ocupação do solo urbano do município de Itapoá/SC, tenho como base as macrozonas instituídas na Lei Municipal Complementar nº 676/2016 do atual Plano Diretor Municipal. Afinal, este é um instrumento mais amplo de participação popular e consolida em um único instrumento a solução para o conflito das Leis existentes.

Câmara Municipal de Itapoá, 11 de setembro de 2020.

Jeferson Rubens Garcia – MDB

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador